



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

## **CONTROLADORIA GERAL**

CNPJ: 34.887.950/0001-00

### **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2024**

**CONTRATO Nº 096/2024**

**INTERESSADOS (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA A MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO.**

#### **I - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, cuja regulamentação consta na Lei nº 10, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.

#### **I.II – DOS FATOS**

Trata-se do primeiro termo aditivo de acréscimo quantitativos dos serviços referente ao Contrato Administrativo nº 096/2024, aquisição de combustíveis, para manutenção das atividades da Prefeitura Municipal de Brasil Novo, conforme especificações contidas no PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 022/2024.

#### **II - DA ANÁLISE DO PROCESSO**

Verifico que o procedimento obedece aos Princípios Administrativos, estando subordinado à Lei nº 14.133/2021, **nesse sentido, qualquer alteração contratual fica inteiramente ligada ao que disciplina tal dispositivo legal.**

Com base nas regras insculpidas pela **Lei nº 14.133/2021** e demais instrumentos legais correlatos e, após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento de **acréscimo de quantitativo** referente ao **Pregão Eletrônico**, constata-se que o referido processo se encontra **revestido de todas as formalidades legais**, e que estando justificadas as razões apresentadas.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

## **CONTROLADORIA GERAL**

CNPJ: 34.887.950/0001-00

Portanto não há objeção deste Controle Interno para que o **Processo de Pregão Eletrônico 022/2024**, haja vista que foram cumpridas as determinações legais vigentes.

### **III – DA CONCLUSÃO**

**Face ao exposto**, e, ainda, considerando a legalidade exarada através do parecer jurídico, **opino pela legalidade e regularidade** do Processo nº **022/2024**, bem como seu **acréscimo**.

Contudo, é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do responsável pela contratação, que acredito ter competência técnica para tal.

É o parecer salvo, melhor entendimento.

Brasil Novo/PA, em 19 de dezembro de 2024.

---

**TIAGO OLIVEIRA DA SILVA**

Controlador Geral

Decreto nº 009/2021